



## 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 73.669 de 24/09/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 08/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 100.784, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **73.669** e averbado no registro nº 65.675 de 27/11/2017 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**CENTRO DE ACOLHIDA E CULTURA CASA 1**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 24 de setembro de 2020

Adriana Costa de Souza Buitoni  
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,49	R\$ 59,66	R\$ 40,82	R\$ 11,01	R\$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,15	R\$ 4,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181090565383325**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1135894PJFD000029344AB20S**

## **ANEXO IV**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CENTRO DE ACOLHIDA E CULTURA CASA 1**

##### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E VALIDADE**

**Artigo 1º.** O Centro de Acolhida e Cultura Casa 1, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Condessa de São Joaquim, nº 277, Alto, Bela Vista, CEP 01320-000, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo 1º.** Além da sede, a Associação exerce atividades em outras duas unidades, sendo uma delas localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Adoniran Barbosa, nº 151, Bela Vista, CEP 01318-020, e outra também localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Lattiere, nº 65, Bela Vista, CEP 01320-030.

**Parágrafo 2º.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas outras unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 2º.** A Associação tem por finalidade social promover a assistência social, a inclusão cidadã e produtiva e os direitos humanos, por meio da orientação, do acolhimento e do empoderamento da comunidade local, incluindo crianças e adolescentes, e, especialmente, da população da comunidade LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros ("LGBT+"), bem como suas interseccionalidades, como questões de raça/etnia, classe, gênero, considerando ainda os aspectos sócio-familiares, econômicos e de saúde, a fim de promover a dignidade humana, a diversidade de identidade de gênero e de culturas baseadas em orientação afetiva e sexual.

**Parágrafo Único.** Para a consecução de sua finalidade social, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a. Apoiar e desenvolver projetos, programas e/ou atividades assistenciais, educacionais, culturais, de promoção da saúde e dos direitos humanos, para públicos de diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, especialmente em relação aos direitos LGBT+, de forma continuada, permanente e planejada;



8

Handwritten signatures in blue ink.

- b. Proporcionar moradia temporária, de forma gratuita, à população LGBT+ em situação de risco, observados os requisitos de admissão previstos no Regimento Interno da Associação;
- c. Desenvolver programas gratuitos de apoio médico, odontológico, terapêutico, psicológico, jurídico e social aos moradores;
- d. Promover programas de capacitação profissional e autodesenvolvimento, por meio de cursos de idiomas, pré-vestibular e oficinas diversas que são oferecidos aos beneficiários e visam à inserção destes no mercado de trabalho;
- e. Realizar atendimentos à população em situação de rua por meio da distribuição de doações recebidas pela Associação para este fim;
- f. Desenvolver projetos de apoio à comunidade local por meio do oferecimento de atividades culturais, esportivas e socioeducativas direcionadas, mas não limitadas, a crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos;
- g. Promover o voluntariado;
- h. Promover campanhas de mobilização de recursos para o financiamento de programas e projetos sociais próprios, em parceria, ou de terceiros;
- i. Atuar junto aos poderes constituídos no âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar, implantar e assegurar a observância da legislação, de projetos e políticas públicas no campo de atuação da Associação e, em especial, dos direitos LGBT+;
- j. Celebrar contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- k. Promover a construção e reconstrução de vínculos, a valorização da participação e do autodesenvolvimento dos moradores e o respeito às suas trajetórias de vida;
- l. Prestar serviços e consultoria a terceiros em atividades acadêmicas, ações de marketing, divulgação, publicidade, propaganda e em outros assuntos relacionados à área de atuação da Associação, com ou sem finalidade lucrativa; e
- m. Promover e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução



Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Diretor Executivo.

**Artigo 3º.** Para cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, orientação política ou religiosa.

**Parágrafo Único.** A consecução das atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º.** A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento Interno e/ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

## CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** O quadro associativo da Associação será composto da seguinte forma:

- a. Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Constituição da Associação.
- b. Associados Efetivos: pessoas físicas assim admitidas por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

**Parágrafo 2º.** Em caso de demissão, exclusão ou falecimento, os associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

**Artigo 6º.** É requisito para a admissão de novos associados **(i)** concordar com os termos do presente Estatuto Social; e **(ii)** ter seu pedido de Associação aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto ao Diretor Executivo.



Four distinct handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

**Artigo 8º.** São direitos de todos os associados:

- a. Ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como de outras eventuais políticas internas da Associação;
- b. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- c. Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação; e
- d. Requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 23.

**Artigo 9º.** São deveres de todos os associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b. Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- c. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- d. Denunciar à Assembleia Geral ou ao Diretor Executivo qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- e. Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;
- f. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação; e
- g. Comunicar ao Diretor Executivo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

**Artigo 10.** Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Diretor Executivo.

**Artigo 11.** Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos, por decisão fundamentada do Diretor Executivo, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas



seguintes hipóteses:

- a. Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b. Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c. Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

**Parágrafo Único.** O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Executivo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 12.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 13.** Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b. Receitas da própria Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c. Receitas patrimoniais e financeiras;
- d. Outras receitas, incluindo, mas não se limitando àquelas decorrentes da prestação de serviços e consultoria a terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para a consecução de suas finalidades sociais.

**Parágrafo Único.** O Diretor Executivo poderá rejeitar as doações, legados, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie,



ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 14.** Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser apurados integralmente e revertidos à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 15.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, dedicada à Assistência Social, preferencialmente com a mesma finalidade social da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, que cumpra com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

#### **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**Artigo 16.** A governança e gestão da Associação serão exercidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, quando instalado.

**Parágrafo Único.** Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

**Artigo 17.** Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- c. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo



ou culpa;

- d. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

**Artigo 18.** Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

### SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19.** A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral:

- a. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- b. Aprovar o ingresso de novos associados, bem como a criação de diferentes classes de associados;
- c. Eleger ou destituir o Diretor Executivo, o Diretor de Projetos, o Diretor Financeiro e o Diretor Socioeducativo, bem como fixar o valor de suas respectivas remunerações;
- d. Aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades elaborados pela Diretoria referentes ao exercício social findo;
- e. Aprovar o plano de atividades e orçamentário para o ano seguinte;
- f. Discutir e deliberar sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratações de empréstimos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g. Decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto;
- h. Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação, assim como



sobre a destinação do patrimônio remanescente, respeitados os Artigo 15 e 37 deste Estatuto Social;

- i. Alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social, bem como o Regimento Interno e eventuais outras políticas; e
- j. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para a discussão de assuntos que envolvam os interesses da Associação, convocada pelo Diretor Executivo.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 7 (sete) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

**Parágrafo 1º.** O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** A convocação da Assembleia Geral compete ao **(i)** Diretor Executivo, ou **(ii)** a 1/5 (um quinto) dos associados, observados os requisitos previstos no *caput* deste Artigo e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com alterações posteriores.

**Artigo 23.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 24.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, sendo que, na hipótese de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

**Parágrafo 1º.** O Diretor Executivo deverá presidir a Assembleia, bem como escolher alguém para secretaria-lo.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

**Parágrafo 3º.** Será admitida a participação não presencial de associados que se encontrarem no exterior, mediante voto por escrito enviado por e-mail, fax ou



qualquer outro meio idôneo, bem como sua representação por procurador com poderes específicos.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 25.** A Associação será dirigida por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Socioeducativo, os quais serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral e terão mandato de 3 (três) anos contados da sua eleição, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Terminado o mandato, o Diretor Executivo, o Diretor de Projetos, o Diretor Financeiro e o Diretor Socioeducativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de um substituto ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º.** No caso de vacância permanente do Diretor Executivo, Diretor de Projetos, Diretor Financeiro ou Diretor Socioeducativo, a Assembleia Geral reunirá-se para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Artigo 26.** O Diretor Executivo, o Diretor de Projetos, o Diretor Financeiro e o Diretor Socioeducativo serão responsáveis por cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como eventuais outras políticas, assim como zelar para que, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observe a lei e os dispositivos e políticas internas.

**Artigo 27.** Cabe ao Diretor Executivo:

- a. Propor e dirigir à Assembleia Geral alterações a este Estatuto Social, ao Regulamento Interno, bem como a eventuais outras políticas da Associação;
- b. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário;
- d. Contratar empregados e/ou prestadores de serviços da Associação;
- e. Excluir associado por justa causa, nos termos do artigo 11 deste Estatuto Social;
- f. Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria;



- g. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica e/ou acordos de qualquer natureza;
- h. Elaborar o relatório anual da administração;
- i. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias e representar a Associação perante instituições financeiras;
- j. Receber os pedidos de desligamento de associados; e
- k. Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 28.** Cabe ao Diretor de Projetos:

- a. Auxiliar o Diretor Executivo na administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação;
- b. Auxiliar o Diretor Executivo na elaboração do relatório anual da administração;
- c. Elaborar projetos que visam ao cumprimento dos objetivos da Associação, bem como dirigi-los à deliberação da Assembleia Geral e coordenar a sua execução da melhor forma possível;
- d. Auxiliar o Diretor Socioeducativo no desenvolvimento e planejamento das atividades socioeducativas promovidas pela Associação; e
- e. Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Diretor Executivo, a seu exclusivo critério, poderá delegar, por procuração com poderes especiais, suas funções ao Diretor de Projetos ou a membros da equipe sob sua coordenação e terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano. As procurações *ad judicium* outorgadas para fins de representação em processos administrativos ou judiciais podem ter prazo indeterminado.

**Artigo 29.** Cabe ao Diretor Financeiro:

- a. Elaborar anualmente o relatório de atividades e as demonstrações contábeis da Associação e submetê-los à revisão do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral;
- b. Auxiliar o Diretor Executivo na administração do patrimônio social,



promovendo o bem geral da Associação e dos seus moradores;

- c. Auxiliar o Diretor Executivo na elaboração do relatório anual da administração; e
- d. Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 30.** Cabe ao Diretor Socioeducativo:

- a. Desenvolver e propor, anualmente, o planejamento das atividades socioeducativas promovidas pela Associação, de acordo com a faixa etária do público a ser atendido;
- b. Coordenar a equipe de voluntários envolvidos com os programas de capacitação profissional, oficinas socioeducativas e aulas de idiomas ofertados aos moradores e moradoras atendidos pela Associação, bem como aqueles destinados à comunidade local, incluindo crianças e adolescentes;
- c. Orientar e supervisionar a condução das atividades socioeducativas promovidas pela Associação, de forma a garantir que estas estejam em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, bem como com aqueles definidos em outras políticas internas; e
- d. Quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 31.** O Diretor Executivo, Diretor de Projetos, o Diretor Financeiro e o Diretor Socioeducativo poderão ser remunerados, observados os requisitos da legislação tributária aplicável e a competência prevista no art. 20, "c" deste Estatuto.

### SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal, se e quando instalado, será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser integrantes do quadro associativo.

**Parágrafo 2º.** Qualquer associado tem o direito de pedir a instalação do Conselho Fiscal em qualquer Assembleia Geral da Associação, independentemente da matéria constar na ordem do dia.

**Artigo 33.** Compete ao Conselho Fiscal:



- a. Examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais da Associação, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- b. Sugerir providências consideradas úteis à administração financeira da Associação avaliar a situação financeira da Associação e comunicá-la ao Diretor Executivo;
- c. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos do Diretor Executivo, do Diretor de Projetos, do Diretor Financeiro e do Diretor Socioeducativo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- e. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- f. Opinar sobre as propostas relativas às operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à Assembleia Geral;
- g. Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências do Diretor Executivo, do Diretor de Projetos, do Diretor Financeiro, do Diretor Socioeducativo e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- h. Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação do suplente ou substituto, o qual permanecerá no cargo até o retorno do Conselheiro ou até o final do mandato, o que acontecer primeiro.

**Parágrafo 3º.** Em caso de ausência prolongada, afastamento, demissão de membro do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral a indicação do substituto, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído, ou até a próxima Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre o assunto, o que acontecer primeiro.



Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

## CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- d. O disposto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** O exercício fiscal da Associação se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 36.** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

**Artigo 37.** A dissolução da Associação somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação da unanimidade dos associados.

**Artigo 38.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Four handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

*Iran de Jesus Giusti*

**Iran de Jesus Giusti**  
Diretor Executivo



*Bianca Caroline dos Santos Waks*

**Bianca Caroline dos Santos Waks**  
OAB/SP 405.768



**6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP**  
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:  
IRAN DE JESUS GIUSTI\*\*\*\*\*  
SÃO PAULO, 09 de janeiro de 2020.

João Anselmo Gonçalves - Escrevente Autorizado  
Custas: R\$ 6,45. Carimbo: 2100823/SP. Rogério  
Valido somente com o selo de Autenticidade  
Selo(s): 765547-ANSELMO GONCALVES\*\*\*\*\*

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO  
João Anselmo  
Escrevente



**12.º TABELIÃO de NOTAS**  
JOSE NICOLA SPOSITO

CARTÓRIO DO 12.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOSE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO - Tel: (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de BIANCA CAROLINE DOS SANTOS WAKS e dou fé \*\*\*\*\*  
Selo: 1042AC117169  
SAO PAULO, 23 de Setembro de 2020. Hr. 13:35  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Vr. R\$6,45  
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE



CARTÓRIO DO 12.º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Fialho  
Escrevente Autorizado

